

TC 026.968/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Acopiara/CE

Responsáveis: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15)

Advogados constituídos nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de diligências

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Antônio Almeida Neto, ex-prefeito municipal de Acopiara/CE, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados por meio do Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), de 31/12/2007, firmado entre a Funasa e o município de Acopiara/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, conforme plano de trabalho (peça 1, p. 4-8), em decorrência de irregularidades na execução físico-financeira.

HISTÓRICO

2. O Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865) foi firmado no valor de R\$ 4.209.129,95, sendo R\$ 4.000.000,00 à conta do concedente e R\$ 209.129,95 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 31/12/2007 a 24/6/2014 (peça 1, p. 92-103). Os recursos foram liberados mediante as ordens bancárias abaixo listadas (peça 1, p. 137):

- a) 2009OB806536, de 24/7/2009, no valor de R\$ 800.000,00;
- b) 2011OB805861, de 1º/9/2011, no valor de R\$ 400.000,00;
- c) 2011OB805862, de 1º/9/2011, no valor de R\$ 800.000,00;
- d) 2012OB804056, de 4/6/2012, no valor de R\$ 800.000,00;
- e) 2013OB800668, de 27/2/2013, no valor de R\$ 1.200.000,00.

3. De acordo com o plano de trabalho original, o sistema de abastecimento de água previsto no Convênio TC PAC 1262/2007 compõe-se de: Serviços Preliminares, Captação, 8.000 metros de Adutora, 1 Estação de Tratamento de Água, 1 Reservatório e Instalações Elétricas (peça 1, p. 19-20).

4. Foi emitido parecer técnico da Funasa favorável à alteração do plano de trabalho inicial, em 10/5/2010, passando a prever os seguintes serviços para o Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu, 2ª Etapa (peça 1, p. 204-206):

- a) Serviços Preliminares;
- b) Adutora (assentamento), no quantitativo de 10.388 metros;
- c) Aquisição Tubulação (adutora), no quantitativo de 5.150 metros;
- d) Chaminé de Equilíbrio.

5. O objeto do ajuste foi fiscalizado e foram emitidos os seguintes relatórios:

5.1 No Relatório de Visita Técnica, cuja visita ocorreu em 11/8/2011, a Funasa considerou que os serviços alcançaram o percentual de 34,3% (peça 1, p. 195), assim discriminados:

- a) a execução de 3.539,70 metros de Adutora do total de 8.000 metros previstos;

b) não foram executados: captação, estação de tratamento de água, instalações elétricas e reservatório;

c) os serviços preliminares foram executados.

5.2 No Relatório de Visita Técnica, cuja visita ocorreu em 12/3/2012, a Funasa considerou que os serviços alcançaram o percentual de 48,8%, assim discriminados (peça 1, p. 197-198):

a) a execução de 5.194,17 metros de Adutora do total de 10.388.34 metros previstos;

b) não foram executados: captação, instalações elétricas e reservatório;

c) a estação de tratamento de água foi executada em 0,88, representando 88%;

c) os serviços preliminares foram executados.

5.3 No Relatório de Visita Técnica, cuja visita ocorreu em 14/8/2012, a Funasa considerou que os serviços alcançaram o percentual de 69,6%, assim discriminados (peça 2, p. 11-12):

a) a execução de 7.375,7 metros de Adutora do total de 10.388.34 metros previstos;

b) não foram executados: captação, instalações elétricas e reservatório;

c) a estação de tratamento de água foi executada em 0,88, representando 88%;

d) os serviços preliminares foram executados.

5.4 No Relatório de Visita Técnica, cuja visita ocorreu entre 27 e 29/5/2013, a Funasa consignou (peça 2, p. 54-56):

A Situação atual das obras verificadas em campo é a seguinte:

Os serviços contratados não foram concluídos e atualmente encontram-se paralisados;

Os serviços existentes não correspondem aos serviços pagos, caracterizando pagamento de serviços não realizados;

No último trecho executado não foram instaladas as conexões para os dispositivos de proteção e limpeza previstos em projeto;

A execução do assentamento de tubulação não está atendendo às especificações, principalmente no que diz respeito a colocação do colchão de areia e a compactação do aterro;

A fiscalização instituída pelo município não cumpriu de forma satisfatória as obrigações previstas na Lei 8.666/93.

5.5 No Relatório de Visita Técnica, cuja visita ocorreu entre 5 e 8/8/2013, a Funasa atestou a execução física de 29,20% da meta prevista e constatou as seguintes falhas construtivas (peça 2, p. 27-44):

Os serviços contratados continuam paralisados não atendendo a recomendação para que fossem reiniciados;

Os serviços existentes não correspondem aos serviços pagos, caracterizando pagamento de serviços não realizados;

No último trecho executado não foram instaladas as conexões para os dispositivos de proteção e limpeza previstos em projeto;

Nos trechos em que a tubulação estava totalmente exposta não foi perceptível a existência do colchão de areia. Para recuperação desses trechos deverá ser retirado o material do aterro, reposta a camada de areia e executado o novo reaterro, devidamente compactado. Devido a informação de que a colocação do colchão de areia não foi executada, o fiscal responsável pelo ateste desse serviço deverá manifestar-se a respeito desse questionamento.

Foi verificada erosão pronunciada de extensões consideráveis, expondo a tubulação. Em um trecho verificou-se que a profundidade da vala não está condizente com o proposto no projeto, esse trecho deve ser corrigido;

Nenhuma das ventosas, registros de descargas e derivações previstas foi devidamente instalada. No local desses equipamentos existia somente a conexão de derivação (TÊ de Redução), que não foram pelo menos vedada, quanto as caixas de alvenaria, algumas estavam sem reboco, outras estavam sem tampa, e outras encontravam-se aterradas ou demolidas;

Existe trecho escavado, aproximadamente 4.900 m, sem o assentamento da tubulação, e portanto não concluído, correndo o risco, em razão da paralisação, da necessidade de ser refeito. A escavação deve ser realizada juntamente com o fornecimento da tubulação. Cabe a fiscalização a emissão das ordens de serviços e registros no diário de obras das autorizações para execução dos serviços;

Em alguns trechos a vegetação e a erosão estão impedindo o acesso ao local do serviço. A manutenção do acesso à adutora deve ser realizada;

Não houve estudo, e conseqüentemente proposições de alternativas para solução de problemas que surgiram em razão da topografia e acidentes do terreno no percurso da adutora. Esta observação se dá por se tratar de projeto básico, cabendo a fiscalização avaliar a necessidade de alterações;

Alteração do traçado do caminhamento da adutora. Embora as informações obtidas in loco foram de que a alteração teve como objetivo reduzir a extensão da adutora, se faz necessário um estudo mais apurado do cálculo dos transientes. Sem esse estudo não tem-se como avaliar as conseqüências que a mudança do traçado pode acarretar no funcionamento da adutora.

5.6 No Relatório de Visita Técnica, datado de 10/7/2014, cuja visita ocorreu em 20/6/2014 (peça 5, p. 131), a Funasa registrou a ausência do gestor na vistoria, embora tenha sido notificado, e manteve o parecer anterior, com “o agravante que os serviços executados estão se deteriorando pelo abandono e ação do tempo”.

6. O Relatório de Demandas Especiais 00206.000221/2009-18, emitido pela CGU em 3/5/2010 (peça 4, p. 70-143), registrou as seguintes falhas: a) inconsistências na formalização processual do convênio 1262/2007; b) liberação de recursos do convênio, no valor de R\$ 800.000,00, sem atendimento às impropriedades apontadas pela Procuradoria-Geral Federal; e c) incompatibilidade entre o orçamento detalhado da 2ª etapa da obra e os serviços e materiais contratados.

7. A prestação de contas parcial enviada por meio do Ofício 234/12, de 3/2/2012 (peça 2, p. 27-44). O Município de Acopiara celebrou contrato com a sociedade empresária Garra Construções Ltda. (CNPJ 08.752.534/0001-86), no valor de R\$ 8.941.028,41, para a construção da segunda etapa do sistema de abastecimento de água da Adutora do Trussu, com prazo de execução para 360 dias (peça 1, p. 184-190).

8. O fundamento para a instauração da presente tomada de contas especial, conforme apontado no Relatório de Visita Técnica realizada entre 5 e 8/8/2013 (peça 2, p. 54-56), nos Pareceres Financeiros 31/2014, de 11/3/2014 (peça 4, p. 44-46), 237/2014, de 24/11/2014 (peça 5, p. 138-140), 169/2015, de 2/6/2015 (peça 6, p. 34-36) e 22/2016, de 26/1/2016 (peça 8, p. 15-16), foi a execução parcial de 29,20% da meta prevista, sem alcance de etapa útil, bem como as falhas construtivas relatadas no item 5.5 desta instrução.

8.1 Por meio da Notificação 01/TCE, de 20/6/2014 (peça 5, p. 13-17), a Funasa notificou o Sr. Antônio Almeida Neto quanto ao Parecer Financeiro 31/2014, que apresentou resposta e documentações (peça 5, p. 18-127).

8.2 As Notificações 02/TCE (peça 5, p. 151 e 164-165) e 03/TCE (peça 5, p. 155 e peça 6, p. 6-7), de 9/12/2014, não lograram êxito na notificação dos Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima quanto ao Parecer Financeiro 237/2014. Há notícia de que foi publicado edital de convocação por edital do Sr. Antônio Almeida Neto (peça 6, p. 8), que apresentou resposta e documentações (peça 6, 10-28).

8.3 Por meio das Notificações 01/TCE (peça 7, p. 107) e 02/TCE, de 12/8/2015 (peça 7, p. 108 e 115), e 03/TCE (peça 7, p. 116 e 117), a Funasa notificou os Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco

Dário de Sousa Lima, quanto ao Parecer Financeiro 169/2015. O Sr. Antônio Almeida Neto apresentou resposta (peça 7, p. 138-149)

9. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial Complementar (peça 8, p. 33-36) conclui-se que o prejuízo importaria no valor histórico parcial dos recursos repassados de R\$ 2.800.000,00, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Antônio Almeida Neto, ex-prefeito municipal de Acopiara/CE, gestão 2005-2012.

10. O Relatório de Auditoria 827/2016 da Controladoria Geral da União (peça 9, p. 4-8) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 9, p. 9-11), o processo foi remetido a esse Tribunal.

11. Cabe ressaltar que o Município de Acopiara celebrou três convênios com a Funasa objetivando a construção do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. São eles:

11.1. Convênio EP 2346/06 (Siafi 574.838), objetivando a construção da 1ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.000.000,00, com a vigência do convênio compreendendo o período de 30/6/2006 a 26/9/2009.

11.2. Convênio TC PAC 1262/07 (Siafi 638.865), objetivando a construção da 2ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.000.000,00, com a vigência do convênio compreendendo o período de 31/12/2007 a 24/6/2014.

11.3. Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), objetivando a construção da 3ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.449.999,98, com a vigência do convênio compreendendo o período de 31/12/2008 a 13/5/2014.

12. Na instrução inicial (peça 10), considerando que o Município de Acopiara recebeu em torno de R\$ 12.500.000,00 para a construção do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu, em três etapas, seria importante obter elementos (pareceres) sobre a execução da terceira etapa atinente ao Convênio TC PAC 2026/08, que podem influenciar na análise desta tomada de contas especial. Constatou-se ser necessário, para a responsabilização e quantificação do débito, definir o que foi previsto em cada plano de trabalho dos três convênios e, ainda, qual a avaliação da Funasa referente à prestação de contas do Convênio TC PAC 2026/08.

13. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de diligência à Funasa para, no prazo de 15 dias:

13.1. Informar se a prestação de contas do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929) celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Acopiara - CE foi aprovada e enviar cópia dos seguintes documentos relacionados ao referido convênio:

a) dos mais recentes relatórios de visita técnica às obras, dos pareceres técnicos e financeiros sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas final do convênio;

b) do relatório do tomador de contas especial no caso da não aprovação da prestação de contas do convênio; e

c) da Guia de Recolhimento da União - GRU relativamente à devolução de R\$ 1.200.000,00 mencionada no Parecer Financeiro 169/2015, de 2 de junho de 2015.

13.2. Identificar as metas, etapas e fases nos convênios celebrados entre a Funasa e o Município de Acopiara-CE (Convênio EP 2346/06 - Siafi 574.838; Convênio TC PAC 1262/07 - Siafi 638.865; Convênio TC PAC 2026/08 - Siafi 651.929) indicando os quantitativos previstos e executados, bem como os valores aprovados e não aprovados em cada plano de trabalho dos citados convênios.

14. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (peça 11), a diligência foi efetuada por meio do Ofício 1253/2017-TCU/Secex-MG, de 23/6/2017 (peça 12). Em resposta, a Funasa encaminhou a documentação constante à peça 17.

15. Na instrução precedente (peça 18), para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, tornou-se necessária a realização de diligências, no prazo de 15 dias, para que os órgãos abaixo indicados encaminhassem os seguintes documentos e informações:

15.1. À Fundação Nacional de Saúde para que:

a) envie a prestação de contas completa do Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), ou seja, com todos os documentos previstos na cláusula terceira (da prestação de contas) do referido convênio;

b) informe se a conclusão do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), prometida pelo prefeito Antônio Almeida Neto (item 19 retro), irá sanear as irregularidades que justificaram a abertura da TCE relacionadas ao Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865).

15.2. Ao Município de Acopiara/CE que informe e comprove:

a) sobre as tratativas em curso para a conclusão e colocação em operação do sistema de abastecimento de água no município, objeto do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929) no prazo fixado com a Fundação Nacional de Saúde;

b) sobre a execução do Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865) referente à segunda etapa do sistema de abastecimento de água no município, em que a Funasa apontou irregularidades, sugerindo a impugnação integral dos recursos repassados da ordem de R\$ 4.000.000,00, visto que o executado não atingiu etapa útil, ou seja, sem aproveitamento ao objeto conveniado.

15.3. Ao Banco do Brasil SA – Agência 0700-5: extrato bancário da conta corrente 22.528 - 2, vinculada ao Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), desde a data do ingresso dos recursos da Funasa a partir de 24/7/2009 até o encerramento da conta com o saldo "zerado" provavelmente em 2013, bem como as cópias dos respectivos cheques (frente e verso) e, ainda, extratos de aplicações financeiras relacionadas ao mesmo convênio.

16. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (peça 19), as diligências foram efetuadas por meio dos seguintes documentos:

16.1 Por meio do Ofício 2676/2017-TCU/Secex-MG, de 16/11/2017 (peças 20-22, 33, 35), encaminhado ao município de Acopiara/CE Funasa. Em resposta, o município, após solicitar prorrogação de prazo (peça 29), deferida (peça 40), e pedir cópias (peça 64), deferida (peça 66), encaminhou documentações em 2/5/2018 (peça 68) e em 16/8/2018 (peça 69).

16.2 Por meio dos Ofícios-TCU/Secex-MG 2674/2017, de 16/11/2017 (peças 25-27 e 28) e 0245/2018, de 15/2/2018 (peças 43-45 e 62), encaminhados à Funasa. Em resposta, a Funasa encaminhou a documentação constante às peças 47-54.

16.3 Por meio dos Ofícios-TCU/Secex-MG 2675/2017, de 16/11/2017 (peças 23-24, 32 e 36) e 0246/2018, de 15/2/2018 (peças 41-42, 63 e 67), encaminhados ao Banco do Brasil. Em resposta, o BB encaminhou a documentação constante à peça 61.

EXAME TÉCNICO

16. A instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela impugnação total de despesas, conforme consignado no Relatório de Visita Técnica, de 7/6/2013 (peça 2, p. 54-56), no Parecer Financeiro 31/2014, de 11/3/2014 (peça 4, p. 44-46), e no Parecer Financeiro 169/2015, de 2/6/2015 (peça 6, p. 34-36).



17. No Parecer Financeiro 169/2015, de 2/6/2015, a Funasa sugeriu a aprovação de R\$ 1.200.000,00 dos recursos que foram devolvidos e não aprovação de R\$ 2.800.000,00 referente aos recursos repassados pela Funasa que não obtiveram a boa e regular aplicação no objeto da avença, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Antônio Almeida Neto solidariamente com o Sr. Francisco Dano de Sousa Lima, Secretário de Infraestrutura do município, assinante do contrato com a empresa Garra Construções e ordenador das despesas impugnadas (peça 6, p. 36).

18. A prestação de contas parcial do Convênio TC PAC 1262/07 encontra-se na peça 1 (p. 145-194) e nas peças 52 (p. 9-98), 53 e 54 (p. 1-34). O Município de Acopiara celebrou contrato com a sociedade empresária Garra Construções Ltda. (CNPJ 08.752.534/0001-86), no valor de R\$ 8.941.028,41, para a construção da segunda etapa do sistema de abastecimento de água da Adutora do Trussu, com prazo de execução para 360 dias (peça 1, p. 184-190 ou peça 54, p. 14-20).

18.1 Registre-se que o contrato, embora nele esteja consignado que seria executada somente a segunda etapa do sistema de abastecimento de água da adutora do Trussu, também abrange a execução da terceira etapa, objeto do Convênio TC PAC 2026/2008 (Siafi 651929).

19. De acordo com a documentação enviada pela Funasa - relação de pagamentos efetuados (peça 52, p. 12), notas fiscais (nota fiscal 354, peça 5, p. 84 ou peça 52, p. 79; nota fiscal 37, peça 5, p. 105 ou peça 53, p. 2), 1º boletim de medição (peça 5, p. 85-89 ou peça 52, p. 81-84, no valor de R\$ 1.447.682,64), 2º boletim de medição (peça 53, p. 15-19, no valor de R\$ 1.778.561,22), cheques (850.002, no valor de R\$ 800.000,00, peça 5, p. 91 ou peça 52, p. 86; 850.003, no valor de R\$ 71.000,00, peça 5, p. 100 ou peça 52, p. 94) e extratos bancários (peça 7, p. 5-81; peça 52, p. 18-71 e peça 61), a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE realizou os seguintes pagamentos referentes às duas medições efetuadas à empresa Garra Construções Ltda.:

Nota Fiscal	Data/medição	Valor (R\$)	Cheque	Data da Transferência	Valor (R\$)	Favorecido	Localização
354	18/3/2011 1ª medição	1.447.682,64	850.002	18/3/2011	800.000,00	Garra	Peça 52, p. 39
			850.003	11/7/2011	71.000,00	Garra	Peça 52, p. 43
			Transf.	9/9/2011	25.000,00	ISS	Peça 52, p. 90-93
			Transf.	7/5/2012	21.715,23	IRRF	Peça 7, p. 43
			INSS	7/5/2012	23.886,76	INSS	
37	9/9/2011 2ª medição	982.886,00	Transf.	9/9/2011	665.000,00	Garra	Peça 53, p. 4
			Transf.	9/9/2011	475.000,00	Garra	Peça 52, p. 75 e 89
			Transf.	9/9/2011	35.000,00	ISS	Peça 53, p. 5-9
			Transf.	30/1/2012	29.000,00	Garra	Peça 53, p. 10-14
			Transf.	7/5/2012	14.743,29	IRRF	Peça 7, p. 43
			INSS	7/5/2012	16.217,62	INSS	
Total (R\$)		2.430.568,64			2.176.562,90		

19.1 Registre-se que a nota fiscal 354, de 18/3/2011, no valor de R\$ 1.447.682,64, referia-se à liquidação das despesas dos convênios 1.262/2007 e TC/PAC 2.026/2008, referente à primeira medição.

20. Segundo os extratos bancários referentes ao período de junho a dezembro de 2012 (peça 7, p. 44-51 ou peça 61, p. 38-44), foram efetuados ainda os seguintes pagamentos naquele exercício, cujos documentos comprobatórios da regular liquidação não constam dos autos deste processo:

Histórico	Data	Valor (R\$)	Favorecido
Transferência on line	6/6/2012	8.817,30	Não identificado
Transferência on line	6/6/2012	527.477,84	Garra
Transferência on line	6/6/2012	47.480,65	Garra
Transferência on line	6/6/2012	206.525,18	Garra
INSS Arrecadação	6/6/2012	8.817,30	INSS
INSS Arrecadação	6/6/2012	8.817,30	INSS
Transferência on line	5/7/2012	33.564,98	Garra
Transferência on line	5/10/2012	72.800,00	Garra
Total (R\$)		914.300,55	

21. Segundo os extratos bancários, foram efetuados os seguintes créditos referentes à contrapartida do conveniente:

Histórico	Data	Valor (R\$)
Transferência on line	30/1/2012	29.000,00
Transferência on line	4/5/2012	75.564,97
Transferência on line	7/5/2012	71.000,00
Transferência on line	5/7/2012	33.564,98
Total (R\$)		209.129,95

21. Considerando o saldo existente na conta corrente específica do convênio em 27/12/2012, do valor de R\$ 118,44 (peça 61, p. 44), assim se apresentaram os valores consolidados das receitas e despesas até dezembro de 2012:

Receitas		
Ordem bancária	Data	Valor (R\$)
2009OB806536	28/7/2009	800.000,00
2011OB805861	5/9/2011	400.000,00
2011OB805862	5/9/2011	800.000,00
2012OB804056	4/6/2012	800.000,00
Contrapartida		209.129,95
Subtotal (R\$)		3.009.129,95
Rendimentos		81.851,94
Total (R\$)		3.090.981,89
Despesas	Comprovadas	2.176.562,90
	Não comprovadas	914.300,55
Subtotal (R\$)		3.090.863,45
Saldo na conta		118,44

22. Na gestão do prefeito sucessor que assumiu a gestão municipal em janeiro de 2013, Sr. Francisco Vilmar Félix Martins, segundo os extratos bancários, somou-se ao saldo existente na conta específica de R\$ 118,44 em janeiro de 2013(peça 61, p. 45), a ordem bancária creditada em 4/3/2013 (peça 61, p. 47), no valor de R\$ 1.200.000,00.

23. Em 17/1/2014, conforme comprovantes de pagamentos, o conveniente recolheu o saldo dos recursos conveniados nos valores de R\$ 251,58 (peça 46, p. 15) e R\$ 1.243.781,41 (peça 46, p. 20), no montante de R\$ 1.244.032,99.

24. Em 26 de janeiro de 2016, foi elaborado o Parecer Financeiro 22, de reanálise da prestação de contas final do Convênio 1262/2007, tendo o analista se manifestado no sentido de sugerir a não aprovação no valor de R\$ 2.800.000,00, de responsabilidade do Sr. Antônio de Almeida Neto (peça 17, p. 2).

25. A Funasa, por meio do Ofício 477, de 21 de junho de 2017, acolheu o pedido do atual prefeito de Acopiara, concedendo mais 180 dias, a contar do recebimento do ofício, para demonstrar

que o sistema de abastecimento de água no Município de Acopiara/CE foi concluído, atendendo o objeto do Convênio 2026/2008 - Siafi 651.929 (peça 17, p. 17-18).

26. A Funasa encaminhou, ainda, cópia do despacho datado de 16 de agosto de 2017 informando a seguinte situação física das obras (peça 17, p. 24-26):

I - Convênio EP 2346/06

Meta	Construção do Sistema Adutor do Trussu - Acopiara - 1ª Etapa			
Etapas		Quantitativos previstos	Quantitativos executados	Percentuais aprovados
1.1	Serviços preliminares	1 unid.	1 unid.	100%
1.2	Adutora - Tubulação	10.020m	10.020m	100%
1.3	Assentamento de Tubulação	4.300m	4.300m	100%

II - TC PAC 1262/07

Meta	Construção do Sistema Adutor do Trussu - Acopiara - 2ª Etapa				
Etapas		Quantitativos previstos	Quantitativos executados	Valores aprovados	Valores não aprovados
1.1	Serviços preliminares	1 unid.	1 unid.	23.141,58	0
1.2	Adutora	10.388,34 m	6.011m	1.168.848,63	2.901.779,92
1.3	chaminé de equilíbrio	1 unid.	0	0	72.506,93
1.4	Serviços complementares	1 unid.	0,60	36.524,35	0

III - TC PAC 2026/08

Meta	Construção do Sistema Adutor do Trussu - Acopiara - 3ª Etapa				
Etapas		Quantitativos previstos	Quantitativos executados	valores aprovados	Valores não aprovados
1.1	Serviços preliminares	1 unid.	1 unid.	4.415,94	0
1.2	Adutora	8.000m	3.160m	1.609.580,98	3.096.816,36
1.3	Serviços complementares	1 unid.	0,81	18.710,06	4.157,79

27. Dessa forma, o quadro II do item 20 acima, referente ao Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), mostra um débito da ordem de R\$ 2.974.286,85 que, deduzido do valor devolvido de R\$ 1.200.000,00, resulta num débito de R\$ 1.774.286,85, imputável solidariamente ao Sr. Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), atual prefeito do Município de Acopiara/CE; ao Sr. Francisco Dano de Sousa Lima, Secretário de Infraestrutura do município, signatário do contrato firmado com a sociedade empresária Garra Construções e ordenador das despesas impugnadas (peça 6, p. 36); e à Garra Construções Ltda., na condição de executora das obras objeto do TC PAC 1262/07.

28. Cabe ressaltar que o Município de Acopiara celebrou três convênios com a Funasa objetivando a construção do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu, tratados na sequência. São eles:



28.1. Convênio EP 2346/06 (Siafi 574.838), objetivando a construção da 1ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.000.000,00, com a vigência do convênio compreendendo o período de 30/6/2006 a 26/9/2009.

28.2. Convênio TC PAC 1262/07 (Siafi 638.865), objetivando a construção da 2ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.000.000,00, com a vigência do convênio compreendendo o período de 31/12/2007 a 24/6/2014.

28.3. Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), objetivando a construção da 3ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.449.999,98, com a vigência do convênio compreendendo o período de 31/12/2008 a 13/5/2014.

Convênio EP 2346/2006 (Siafi 574.838)

29. De acordo com dados do TC 011.292/2015-6, o plano de trabalho do Convênio EP 2346/06 (Siafi 574.838) previa (peça 1, p. 119, TC 011.292/2015-6):

- a) Serviços Preliminares;
- b) 13.400 metros de Adutora;
- c) 1 Estação de Tratamento de Água.

29.1. O Relatório de Visita Técnica 01 realizada em 13/2/2008 considerou realizados os serviços preliminares, mas a Estação de Tratamento de Água não havia sido construída. Não foi possível verificar o quanto foi executado da etapa Adutora, devido inteligibilidade do item no referido relatório (peça 1, p. 219, TC 011.292/2015-6).

29.2. O Relatório de Visita Técnica 03 ocorrida em 21/10/2010 considerou realizados os serviços preliminares, 10.020 metros de Adutora-Tubulação (100%), assentamento de 4.300 metros de tubulação (100%). O engenheiro considerou que os serviços de implantação da 1ª etapa do sistema adutora do Trussu, objeto do convênio 2346/2006, foram concluídos (peça 1, p. 323, TC 011.292/2015-6).

TC PAC 2026/2008 (Siafi 651.929)

30. Não havia informações sobre o andamento do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), objetivando a construção da 3ª etapa do Sistema de Abastecimento de Água - Adutora Trussu. O município recebeu o montante de R\$ 4.449.999,98, com a vigência do convênio compreendendo o período de 31/12/2008 a 13/5/2014.

31. Assim, foi proposta a realização de diligência ao órgão concedente, nos termos da instrução à peça 10.

32. Em atendimento à diligência efetivada por meio do Ofício 1253/2017-TCU/Secex-MG, de 23/6/2017 (peça 12), a Funasa enviou a documentação constante da peça 17, informando que:

32.1. Em 31 de março de 2017, foi elaborado o Parecer Financeiro 36, referente à reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio TC/PAC 2026/2008, tendo a analista se manifestado no sentido da manutenção dos Pareceres Financeiros 39/2015 e 177/2016, reprovando a importância de R\$ 4.449.999,98, em virtude de impugnação técnica por parte da Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP, de responsabilidade solidária dos Srs. Antônio Almeida Neto, prefeito atual, Manoel Pereira Filho, ex-secretário de infraestrutura, Paulo Franklin de Aragão Rodrigues sócio gerente da empresa Garra Construções Ltda., e do ex-prefeito Francisco Vilmar Félix Martins.

32.2. Em 22 de agosto de 2013, a Divisão de Engenharia de Saúde Pública-DIESP elaborou o relatório de visita técnica s/n, relativo à execução física da obra objeto dos Convênios 1262/2007 e 2026/2008, o que motivou a não aprovação da prestação de contas final.

32.3. Em 29 de junho de 2017, o Sr. Antônio Almeida Neto, reportando-se ao Parecer Financeiro 36/2007, encaminhou o Ofício 277, solicitando o prazo de 180 dias para solucionar os problemas constatados pela Funasa, alegando que no período de 2013 a 2016 não foi o administrador do Município de Acopiara, mas adiantou que já estaria adotando as devidas providências junto à construtora responsável para colocar a obra em funcionamento regular (peça 17, p. 1).

33. Em resposta à diligência encaminhada por este Tribunal, mais uma vez o Sr. Antônio Almeida Neto, em ofício de 10/8/2018 (peça 69, p. 1), solicitou prorrogação de prazo em mais 90 dias para que pudesse “concluir os serviços referentes ao Termo de Convênio 1.262/2007”. Assim descreveu os serviços que estavam em andamento:

a) estão sendo executados os trechos finais para ligação da adutora no sistema de abastecimento d'água da CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, por parte da Construtora GARRA;

b) estão sendo vistoriados todos os trechos pela equipe de fiscalização da CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Eng. Lucia Sampaio Castro) para que se faça a ligação e utilização da adutora, etapas concluídas, ao sistema já em utilização da Sede do Município.

c) os materiais necessários para a conclusão dos serviços referente ao Sistema de Abastecimento de Água da adutora Trussu - Acopiara se encontram no depósito da Construtora Garra, conforme veremos no relatório fotográfico.

34. Ainda persiste, portanto, a incógnita quanto ao alcance útil dos serviços que foram executados pelo conveniente e comprovados pela Funasa referentes ao convênio em apreço, pois depende da conclusão do Convênio 2026/2008 (Siafi 651929).

34.1 Esta resposta irá determinar se o débito nos presentes autos será o correspondente ao valor da parcela não executada dos serviços previstos ou ao valor integral dos recursos repassados, descontado do valor devolvido; a depender se houve ou não o alcance útil da parcela executada do objeto conveniado.

CONCLUSÃO

35. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Município de Acopiara/CE e à Fundação Nacional de Saúde, na forma a seguir indicada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar as seguintes **diligências**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, os órgãos abaixo indicados encaminhem os seguintes documentos e informações:

36.1. À Fundação Nacional de Saúde, para que informe se foi concluído o objeto do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), conforme comprometeu-se perante este Tribunal o prefeito Antônio Almeida Neto em 2018; e se irá sanear as irregularidades que justificaram a abertura da TCE relacionadas ao Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), em especial se a parcela da adutora executada por este convênio atingiu etapa útil, ou seja, com aproveitamento integrado ao sistema de abastecimento de água do município.

36.2. Ao Município de Acopiara/CE que informe e comprove:

a) a conclusão e colocação em operação do sistema de abastecimento de água no município, objeto do Convênio TC PAC 2026/08 (Siafi 651.929), nos prazos informados a este Tribunal em 2018;

b) sobre a execução do Convênio TC PAC 1262/2007 (Siafi 638.865), referente à segunda etapa do sistema de abastecimento de água no município, em que a Funasa apontou irregularidades, sugerindo a impugnação integral dos recursos repassados da ordem de R\$ 4.000.000,00, se a parcela da adutora executada por este convênio atingiu etapa útil, ou seja, com aproveitamento integrado ao sistema de abastecimento de água do município;

c) documentos comprobatórios da regular liquidação (notas fiscais, recibos, medições, transferências, processos, etc) das seguintes despesas constantes dos extratos bancários, referentes ao período de junho a dezembro de 2012 (peça 7, p. 44-51 ou peça 61, p. 38-44):

Histórico	Data	Valor (R\$)	Favorecido
Transferência on line	6/6/2012	8.817,30	Não identificado
Transferência on line	6/6/2012	527.477,84	Garra
Transferência on line	6/6/2012	47.480,65	Garra
Transferência on line	6/6/2012	206.525,18	Garra
INSS Arrecadação	6/6/2012	8.817,30	INSS
INSS Arrecadação	6/6/2012	8.817,30	INSS
Transferência on line	5/7/2012	33.564,98	Garra
Transferência on line	5/10/2012	72.800,00	Garra
Total (R\$)		914.300,55	

27.4 Para subsidiar as manifestações requeridas, enviar:

a) à Fundação Nacional de Saúde cópia desta instrução, da peça 1 (p. 92-103), da peça 9 (p. 4-8), da peça 68 (p. 1) e da peça 69 (p. 2-3);

c) ao Município de Acopiara/CE cópia desta instrução, da peça 1 (p. 92-103), da peça 17 (p. 1-2; 22-26), da peça 68 (p. 1) e da peça 69 (p. 2-3).

DT5/Secex-TCE, em 31 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2